



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 074/90, de 21 de maio de 1990.

Dispõe sobre a regulamentação de Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

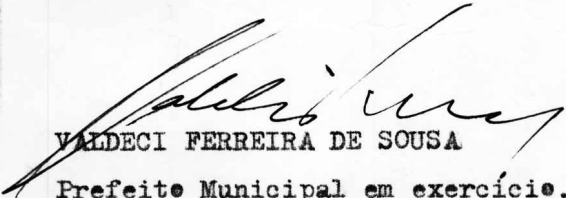
Art. 1º - Fica concedida pensão vitalícia a viúva, viúvo, inválido, dependente menor ou deficiente físico de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que tenha falecido ou ficado inválido no exercício de mandato.

Parágrafo Único - O valor da referida pensão será correspondente a 90% (noventa por cento) dos subsídios e representações percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - A pensão será devida independentemente de requerimento à sucessão legítima, na forma que dispuser o Código Civil Brasileiro, será automaticamente reajustada à medida em que forem concedidos aumentos sobre os subsídios e representações dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo enumerados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 21 de maio de 1990.


VALDECI FERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal em exercício.